



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº 107/2011

PROCESSO Nº 21181.000100/2010-13
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MARCA FOSS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Fazenda Modelo, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10317952/0002-78, com sede na Rua Dr. Costa Junior 356, Bairro Água Branca, CEP 05002-000, no Município de São Paulo - SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador o Senhor **Pedro Silva Issa**, portador da Cédula de Identidade nº 17.393.33-2 e CPF nº 111.418.238-96, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente contrato para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de marca **FOSS** descritos na primeira cláusula deste contrato e nas notas técnicas juntadas a este processo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000100/2010-13, Inexigibilidade Nº. 05/2010, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos de marca **FOSS** descritos em tabela abaixo, visando atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG do Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na nota técnica e proposta da contratada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Item	Especificação	Descrição	Qtd.
1	Manutenção para o equipamento Bactoscan 5000 basic	Ver Nota Técnica - POA Nº 02/2010	1
2	Manutenção para o equipamento Combi(Milkoscan 4000 e Fossomatic 5000)	Ver Nota Técnica - POA Nº 04/2010	1
3	Manutenção para o equipamento Nirs Sample Transport	Ver Nota Técnica - POA Nº 03/2010	1
4	Manutenção para o equipamento Kjeltex M 2200	Ver Nota Técnica - ALA Nº 02/2010	1
5	Manutenção para o equipamento Soxtec 2050	Ver Nota Técnica - LDP	1

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			Local: Av. Rômulo Joviano, s/nº. Centro de Pedro Leopoldo/MG - Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG.												
Item	Descrição	Equipamentos	Atendimento	PAGAMENTO											
				Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
1	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de marca FOSS	1)BACTOSCAN 5000 BASIC 2)COMBI(MILKOSCA N 4000 E FOSSOMATIC 5000) 3) NIRS SAMPLE TRANSPORT 4)KJELTEC M2200 5)SOXTEC 2050	Manutenções preventivas e corretivas mensais com duração de 26 (vinte e seis) horas cada.	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

2.1.1. A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 1 (um) técnico capacitado para a execução dos serviços.

2.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo hardware e software nos equipamentos de marca FOSS descritos na primeira cláusula deste contrato e nas notas técnicas juntadas a este processo, de acordo com a proposta da contratada anexa ao processo;

3.1.2. Realizar **Manutenção Preventiva**, que compreende a verificação mensal de todo o sistema funcional do equipamento a fim de evitar a paralisação do seu funcionamento;

3.1.3. Realizar **Manutenção Corretiva**, assim considerada a execução de serviços de conserto ou substituição de peças necessárias ao restabelecimento da unidade, e funcionamento normal dos equipamentos objeto deste contrato.

3.1.4. Emitir relatório mensal dos serviços prestados, inclusive dos reparos realizados.

3.1.5. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua Proposta;

3.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

3.1.10. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

3.1.11. Responder por eventuais danos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

3.1.12. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

3.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

3.1.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

3.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar um responsável para acompanhar a prestação dos serviços.

4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 15.622,65 (Quinze mil, seiscentos e vinte e dois mil reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 187.471,83 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

6.3.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.3.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

6.3.4. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.1.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

7.2.2. Antes de cada pagamento, o contratante verificará a regularidade da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

7.2.3. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e rescisão contratual.

7.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência Contratual.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



7.3.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.3.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses será reajustado a cada interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice geral Índice Geral de Preços do Mercado – IPC-A/IBGE.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8.4. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20603035621360001 e 20604035621320001

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

9.1.1. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2011NE800557 de 26 de julho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.1.1.1. A CONTRATANTE designou como fiscal deste contrato o servidor **Eduardo Gonçalves Esteves** o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E em sua ausência fica determinado como seu substituto o servidor **Eduardo Geraldo Costa Carvalho**.

10.1.1.2. A CONTRATADA designou como preposto o Sr. **Danilo Bongiovanni Poltronieri**, CPF: 268.968.668.61, para representá-la, na execução deste contrato, promovendo obrigatoriamente as correções ou substituições às suas expensas, que fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento realizar a substituição do preposto.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

10.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.3.6. A satisfação do público usuário.

10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com os orçamentos da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa:

12.2.2.1. Moratória de até **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

12.2.2.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o LANAGRO/MG, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



inexigibilidade de licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará aplicação de multas e indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 22 de agosto de 2011.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Pedro Silva Issa
CONTRATADA

Pedro Silva Issa
PRESIDENTE
FOSS Brasil Ltda

Testemunhas:


Claret C. G. Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG

Massami Nakajima
Med. Vet. CRMV/MG nº 0354
Fiscal Federal Agropecuario
Ordenador de Despesa (Substituto)
Coordenador Geral do LANAGRO/MG (Substituto)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 51/2011

Inexigibilidade de Licitação Nº05/2010
Processo nº 21181.000100/2010-13

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2011, CELEBRADO EM 22.08.2011 ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA.

A União, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Fazenda Modelo, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO** Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 10317952/0002-78, com sede na rua Dr. Costa Júnior, 356, Bairro Água Branca, CEP 05002-000, no Município de São Paulo - SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO ISSA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 17.393.33-2, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo** para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca FOSS do LANAGRO/MG, descritos no objeto do contrato supra, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000100/2010-13, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2010**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº. 107/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

Núcleo de Gestão de Contratos - GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - Cep 33600-000 - Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LANAGRO/MG.		Local: ENDEREÇO LOCAL CIDADE 1 - Av. Rômulo Joviano, s/nº. Centro Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG PEDRO LEOPOLDO/MG												
		PAGAMENTO												
ITEM	DESCRIÇÃO /Equipamentos	Atendi- mento	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
1	1ª Visita - Preventiva do Bactoscan – Novembro/11 ; 2ª Visita - Preventiva do CombiFoss de – Dezembro/11 ; 3ª Visita – Preventiva do Kjeltex 2200 – Janeiro/2012 ; 4ª Visita - Preventiva do Soxtec – Fevereiro/2012 ; 5ª Visita – Preventiva do NIR – Março/2012 ; 6ª Visita – Revisão Geral – Abril/2012 ; 7ª Visita de Preventiva do Bactoscan (2ª Preventiva) Maio/2012 ; 8ª Visita de Preventiva do COMbiFOSS (2ª Preventiva) Junho/2012 ; 9ª Visita de Preventiva do Kjeltex (2ª Preventiva) Julho/2012 ; 10ª Visita de Preventiva do Soxtec (2ª Preventiva) Agosto/2012 ; 11ª Visita de Preventiva do NIR (2ª Preventiva) Setembro/2012 ; 12ª Visita – Revisão Geral. – (2ª Revisão) Outubro/2012 . Corretiva para todos os equipamentos de acordo com a solicitação da Contratante.	Manutenções preventivas e corretivas mensais com duração de 26 (vinte e seis) horas para cada visita.	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65	R\$ 15.622,65

2.1.1. A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 1 (um) técnico capacitado para a execução dos serviços.

2.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

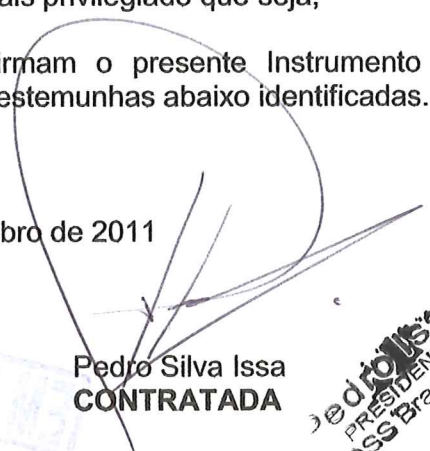
CLÁUSULA QUARTAA - DO FORO

4.1. Para dirimir questões relativas ao presente Contrato, as partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

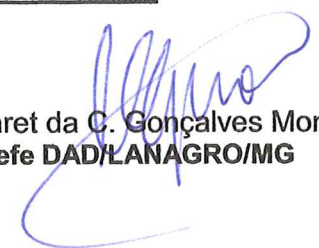
Pedro Leopoldo 06 de dezembro de 2011


Ricardo Aurélio Nascimento
CONTRATANTE


Pedro Silva Issa
CONTRATADA


Pedro Silva Issa
PRESIDENTE
- OSS Brasil - Fda

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 14/2012

Inexigibilidade de Licitação Nº05/2010
Processo nº 21181.000100/2010-13

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2011, CELEBRADO EM 22.08.2011 ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA.

A União, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Fazenda Modelo, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, **Coordenador** nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 10317952/0002-78, com sede na rua Dr. Costa Júnior, 356, Bairro Água Branca, CEP 05002-000, no Município de São Paulo - SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Issa Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 17.393.33-2, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo** para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca FOSS do LANAGRO/MG, descritos no objeto do contrato supra, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000100/2010-13, **Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2010**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato original, para um novo prazo com início em 22/08/2012 e término em 21/08/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em R\$ 15.622,65 (quinze mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 187.471,83 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2012, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros, Projeto / Atividade: 20604035621320001 – LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2013, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

3.1.1. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800337 de 28/05/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

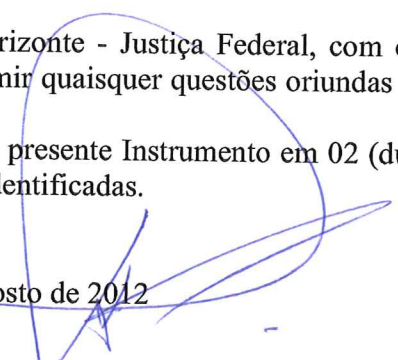
6.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo 17 de agosto de 2012

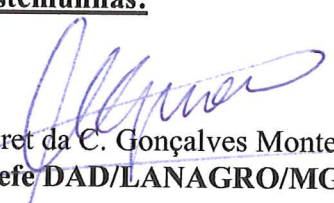

Ricardo Aurélio Nascimento
CONTRATANTE

Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota
Coordenador Substituto LANAGRO-MG
Portaria 495 DOU 31/05/2012


Pedro Silva Issa
CONTRATADA

Pedro Issa
RESIDENTE
FOSS Brasil Ltda.

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 22/2013

Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2010
Processo nº 21181.000100/2010-13

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2011, CELEBRADO EM 22.08.2011 ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA.

A União, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Fazenda Modelo, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 10317952/0002-78, com sede na rua Dr. Costa Júnior, 356, Bairro Água Branca, CEP 05002-000, no Município de São Paulo - SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Issa Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 17.393.33-2, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo** para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca FOSS do LANAGRO/MG, descritos no objeto do contrato supra, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000100/2010-13, Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta, reajustar os preços praticados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, bem como alterar a Cláusula Oitava do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/08/2013 e término em 21/08/2014.

Pág 1 de 3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 6,50% (seis vírgula cinco por cento), conforme índice IPC-A acumulado até maio de 2013, e passa de **R\$ 15.622,65 (Quinze mil, seiscentos e vinte e dois mil reais e sessenta e cinco centavos)** para **R\$ 16.638,12 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e oito reais e doze centavos)**, a partir de 22/08/2013, perfazendo o valor anual de **R\$ 199.657,46 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. No item 8.1 da Cláusula Oitava do contrato original onde se lê “mediante a aplicação do índice geral Índice Geral de Preços do Mercado – IPC-A/IBGE”, leia-se Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em para **R\$ 16.638,12 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e oito reais e doze centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 199.657,46 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros, Projeto / Atividade: 20609202820ZW0001 – LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2014, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 01 de agosto de 2013

Ricardo Aurélio Nascimento
CONTRATANTE

Pedro Silva Issa
CONTRATADA

Testemunhas:

Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG

Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 12/2014

Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2010
Processo nº 21181.000100/2010-13

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 107/2011, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA FOSS DO BRASIL
INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES
DEDICADAS LTDA.**

A União, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Bairro Centro, CEP 33600-000, Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **10.317.952/0002-78**, com sede à Rua Doutor Costa Júnior, nº 356, Bairro Água Branca, CEP 05002-000, no Município de São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Silva Issa**, portador da Cédula de Identidade nº 17.393.33-2, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca FOSS do LANAGRO/MG, descritos no objeto do contrato supra, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000100/2010-13, Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta, bem como reajustar os preços praticados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, de acordo com a Cláusula Oitava do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/08/2014 e término em 22/08/2015.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento), conforme índice IPC-A acumulado até junho de 2014 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e passa de R\$ 16.638,12 para **R\$ 17.722,92 (dezessete mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**, a partir de 22/08/2014, perfazendo o valor anual de **R\$ 212.675,04 (duzentos e doze mil seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 17.722,92 (dezessete mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 212.675,04 (duzentos e doze mil seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros, Projeto / Atividade: 20609202820ZW0001 – LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



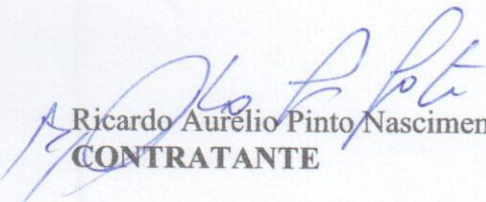
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

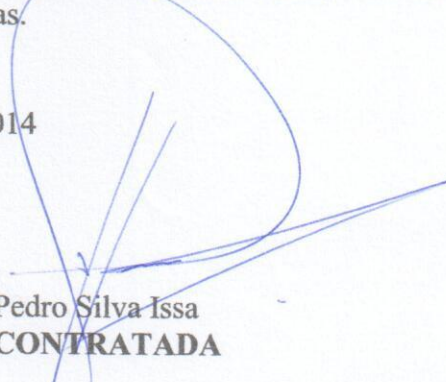
8.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

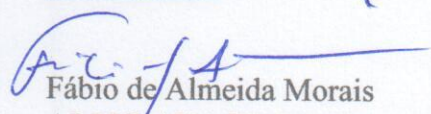
Pedro Leopoldo, 05 de agosto de 2014

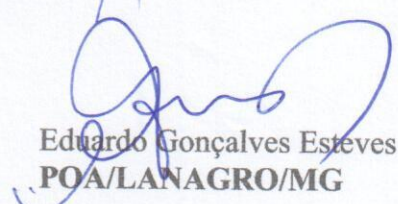

Ricardo Aurelio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota
Coordenador Substituto LANAGRO-MG
Portaria 496 DOU 31/05/2012


Pedro Silva Issa
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
ALM/LANAGRO/MG


Eduardo Gonçalves Esteves
POA/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



TERMO ADITIVO Nº. 21/2015

Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2010
Processo nº 21181.000100/2010-13

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2011, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA.

A União, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Bairro Centro, CEP 33600-000, Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES DEDICADAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **10.317.952/0002-78**, com sede à Rua Doutor Costa Júnior, nº 356, Bairro Água Branca, CEP 05002-000, no Município de São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Silva Issa**, portador da Cédula de Identidade nº 17.393.33-2, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000100/2010-13, Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta, reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Oitava, bem como alteração de um equipamento do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/08/2015 e término em 22/08/2016.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. O valor mensal do Contrato será reajustado em 8,89% (oito vírgula oitenta e nove por cento), conforme índice IPC-A acumulado até junho de 2014 divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e passa de R\$ 17.722,92 (dezessete mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) para R\$ 19.298,49 (dezenove mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), a partir de 22/08/2015, perfazendo o valor anual de R\$ 231.581,88 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO

4.1. O equipamento Sistema de espectrometria no infravermelho próximo modelo Nirsystem será substituído pelo equipamento Amostrador automático 8460 acoplado com unidade analisadora 8400 para análises de nitrogênio/proteína modelo 8400/8460, o que não altera o valor do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 19.298,49 (dezenove mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 231.581,88 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros, Projeto / Atividade: 20609202820ZW0001 – LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2016, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

Pág 2 de 3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 07 de agosto de 2015

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Testemunhas:

Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG

CONTRATADA

Pedro Issa
PRESIDENTE
FOSS Brasil Ltda.

Agente Adm./LANAGRO/MG



instrução normativa SLTI/MP nº2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores; Unidade Gestora: 130058; Fonte de Recurso: não aplicável; Modalidade de Licitação: não aplicável; Valor global: não aplicável; Vigência: 07/08/2015 a 06/08/2020; Data da assinatura: 07/08/2015; Signatários: Ricardo Aurélio Pinto Nascimento, pelo LANAGRO/MG e Maria Neide Bastos Teixeira, pelo Banco do Brasil.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELEM

AVISOS DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2015

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 13/08/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material laboratorial que será utilizado nos Estudos Epidemiológicos para Avaliação de Circulação Viral na Região Norte, visando à ampliação da Zona Livre de Febre Afosa com Vacinação bem como, será utilizado no Estudo Epidemiológico de Influenza Aviária e Newcastle em atendimento a demanda do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Afosa (PNEFA) e do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), composto de 15 (quinze) itens, conforme disposto no Termo de Referência ? Anexo I. Total de Itens Licitados: 00015 Novo Edital: 20/08/2015 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belem Marco - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEI - 19/08/2015) 130017-00001-2015NE000003

PREGÃO Nº 4/2015

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 05/08/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material laboratorial que será utilizado nos Estudos Epidemiológicos para Avaliação de Circulação Viral na Região Norte, visando à ampliação da Zona Livre de Febre Afosa com Vacinação, em atendimento a demanda do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Afosa (PNEFA), composto de 03 (três) itens, conforme disposto no Termo de Referência ? Anexo I. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 20/08/2015 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belem Marco - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/09/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATIAS NASCIMENTO LEAO
Pregora

(SIDEI - 19/08/2015) 130017-00001-2015NE000003

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2015 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000014201572. Objeto: Pregão Eletrônico - Retiro de preços para eventual aquisição de acondicionamento e embalagem - Jundiai, em proveito do LANAGRO - SP. Total de Itens Licitados: 00026. Edital: 20/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº CAMPINAS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Coordenador do Lanagro Sp

(SIDEI - 19/08/2015) 130102-00001-2015NE800001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2015 - UASG 130058

Número do Contrato: 25/2014.
Nº Processo: 21181000111201338.
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00158141000137. Contratado: WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL - LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que tra a cláusula segunda do contrato original, bem como alteração de cromatograma líquido do sistema. Fundamento Legal: Art. 57 II da Lei 8.666/93. Vigência: 04/08/2015 a 04/08/2016. Valor Total: R\$651.345,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800312. Fonte: 100000000 - 2015NE800313. Data de Assinatura: 03/08/2015.

(SICON - 19/08/2015) 130058-00001-2015NE800047

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015082000012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 21/2015 - UASG 130058

Número do Contrato: 107/2011.
Nº Processo: 21181000100201013.
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10317952000278. Contratado: FOSS DO BRASIL INSTRUMENTOS - ANALÍTICOS E SOLUCOES DEDIC. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta, reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Oitava, bem como alteração de um equipamento do contrato original. Fundamento Legal: Art. 57 II e Art. 65 - 8º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/08/2015 a 22/08/2016. Valor Total: R\$231.581,88. Fonte: 100000000 - 2015NE800180. Data de Assinatura: 07/08/2015.

(SICON - 19/08/2015) 130058-00001-2015NE800047

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2015 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000175201585.
PREGÃO SIAPP Nº 9/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00567892000107. Contratado: VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de calibração de equipamentos e instrumentos de laboratório. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, 10.520 e decreto 2.271. Vigência: 17/08/2015 a 16/08/2016. Valor Total: R\$ 18.390,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800598. Data de Assinatura: 13/08/2015.

(SICON - 19/08/2015) 130103-00001-2015NE800054

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 130016

Nº Processo: 21002000019201509.
PREGÃO SIAPP Nº 16/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14813834000120. Contratado: INTERPRISE COMERCIO E SERVICOS - TECNOLOGICOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de insumos, visando atender as necessidades do Laboratório de Bacteriologia do LANAGRO/PE. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 13/08/2015 a 12/10/2015. Valor Total: R\$14.750,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800486. Data de Assinatura: 13/08/2015.

(SICON - 19/08/2015) 130016-00001-2015NE800001

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL
E COOPERATIVISMO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 816991/2015, Nº Processo: 21000002926201502. Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Conveniente: DIVINOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 24851461000136. Objeto: Projeto de Aquisição de Máquinas e Equipamentos. Valor Total: R\$ 200.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800609, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 086238, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404248, Vigência: 04/08/2015 a 04/08/2016, Data de Assinatura: 04/08/2015. Signatários: Concedente: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA CPF nº 228.546.570-04, Conveniente: FLORISVANE MAURICIO DA GLORIA CPF nº 884.084.771-53.

Espécie: Convênio Nº 817017/2015, Nº Processo: 21000002950201533. Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Conveniente: MUNICIPIO DE CANAPOLIS CNPJ nº 13812144000194. Objeto: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, Valor Total: R\$ 154.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800044, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 086238, Fonte Recurso: 0176013065, ND: 44404207, Vigência: 11/08/2015 a 11/08/2016, Data de Assinatura: 11/08/2015. Signatários: Concedente: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA CPF nº 228.546.570-04, Conveniente: RUBIE QUEIROZ DE OLIVEIRA CPF nº 092.322.145-04.

Espécie: Convênio Nº 817039/2015, Nº Processo: 21000003002201515. Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Conveniente: MUNICIPIO DE LAVANDEIRA CNPJ nº 01618402000117. Objeto: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE UM (1) TRATOR E EQUIPAMENTOS PARA MUNICIPIO DE LAVANDEIRA - TO, Valor Total: R\$ 203.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800019, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 086238, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404248, Vigência: 05/08/2015 a 05/08/2016, Data de Assinatura: 05/08/2015. Signatários: Concedente: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA CPF nº 228.546.570-04, Conveniente: DURAL FRANCISCO DE CASTRO CPF nº 268.241.591-15.

Espécie: Convênio Nº 817034/2015, Nº Processo: 21000003035201565. Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIROPOLIS - TO CNPJ nº 00007401000173. Objeto: Projeto de Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de Palmeiropolis -TO., Valor Total: R\$ 202.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800016, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 086238, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404248, Vigência: 05/08/2015 a 05/08/2016, Data de Assinatura: 05/08/2015. Signatários: Concedente: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA CPF nº 228.546.570-04, Conveniente: FABIO PEREIRA VAZ CPF nº 832.405.431-68.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 26 da Lei 9.784, de 29.1.1999, no inciso VIII, Art. 3º da IN/TCU/35, de 23.8.2000 e no § 1º do Art. 38 da IN/STN nº 01/97, de 15.1.1997, notifica publicamente o senhor MARCOS JATOBÁ E SILVA, CPF nº 831.402.804-59, para pronunciar-se formalmente, se assim desejar, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, na condição de responsável pelo Convênio nº 748058/2010, celebrado entre este Ministério e o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - IBDI/PE sobre a constatação de irregularidades na sua execução e/ou na prestação de contas.

As informações relativas aos problemas encontrados constam do Ofício nº 106/2015/CGCO/SE-MAPA, de 29 de julho de 2015, e para conhecimento do seu teor deverá ser contactada a Coordenação-Geral de Controle Operacional-CGCO da Secretaria-Executiva, no endereço abaixo:

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "D" - 2º ANDAR - SALA Nº 238
FONES: (61) 3218-3235 e (61)3218-2605
CEP: 70.043-900 - BRASÍLIA/DF

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica o Senhor VALDEVINO BATISTA DE LIMA - CPF nº 049.182.808-03, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à Superintendência Federal de Agricultura - SFA-MT, situada na Alameda Dr. Annibal Molina, s/n, Bairro Porto, em Várzea Grande - MT, a fim de tomar ciência do Termo de Julgamento em 1ª Instância nº 35/2015 e da Notificação de Julgamento em 1ª Instância nº 35/2015, referente ao Auto de Infração nº 01/15/1684 - processo nº 21024.000528/2015-75. Fica o autuado cientificado de que poderá apresentar recurso à Superintendência Federal de Agricultura - SFA-MT, situada na Alameda Dr. Annibal Molina, s/n, Bairro Porto, em Várzea Grande - MT, acompanhado das provas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA
Superintendente Federal-SFA/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica empresa R R - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES BALANCEADAS LTDA, CNPJ: 08.569.203/0001-05, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à Superintendência Federal de Agricultura - SFA-MT, situada na Alameda Dr. Annibal Molina, s/n, Bairro Porto, em Várzea Grande - MT, a fim de tomar ciência do Termo de Julgamento em 2ª Instância nº 08/2015 e da Notificação de Julgamento em 2ª Instância nº 08/2015, referente ao Auto de Infração nº 03/13/1713 - processo nº 21024.000222/2013-57.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA
Superintendente Federal-SFA/MT

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

EDITAL

No Edital de Intimação nº 05/2015, publicado no DOU nº 147, seção 3, de 04 de agosto de 2015, onde se lê: "tomar conhecimento do Juízo Decisório da Primeira Instância, referente ao processo nº 21028.002999/2015-88, que trata do Auto de Infração nº 03/715/MG/2015", leia-se: "tomar conhecimento do Auto de Infração nº 03/715/MG/2015 de 14 de julho de 2015".

Após o prazo de 15 dias contados do último dia da publicação desse edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

DERMEVAL SILVA NETO
Superintendente
Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

